



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO.**

O recurso é em face do **RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** e interposto pela concorrente à uma das vagas do referido cargo, professora **LIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA GOTTSCHALCK**, Inscrição nº **209**.

Trata-se de recurso tempestivo e interposto nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvás/SC.

A recorrente insatisfeita por não constar no Edital que publicou o resultado e a classificação final do certame, alega ter obtido, na prova escrita, a nota 3,745, obtendo a classificação para a fase de avaliação de títulos. Nessa avaliação, segundo alega, a recorrente obteve nota correspondente a 1,63.



Requer sua inclusão no resultado final, por ter obtido nota superior à mínima exigida para a classificação final, ou seja, superior a 5 (cinco).

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Acerca da classificação, o Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, trata do caráter classificatório da prova escrita.

4.4.36 – Do Caráter Eliminatório e Classificatório da Prova Escrita:

A prova escrita tem caráter eliminatório e classificatório, conforme demonstrado abaixo:

*a) para os cargos de **Agente de Serviços e Manutenção, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Fiscal de Vigilância Sanitária, Tesoureiro, Atendente de Farmácia, Auxiliar de Consultório Odontológico e Assistente Social**, somente serão classificados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota igual ou superior a **5 (cinco)**, restando os demais eliminados do certame;*

*b) para os cargos de **Técnico em Enfermagem, Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Psicólogo, Odontólogo – Estratégia Saúde da Família, Médico – Ginecologista, Médico – Estratégia Saúde da Família, Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Língua Estrangeira – Inglês**, somente serão classificados para a avaliação de títulos os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota igual ou superior a **3,50 (três inteiros e***



cinquenta centésimos), restando os demais eliminados do certame.

*4.4.36.1 – Não terá caráter eliminatório ou classificatório a prova escrita para os cargos de **Agente de Copa e Higienização – 25 Horas; Agente de Copa e Higienização – 40 Horas, Agente de Serviços Gerais, Motorista – Ônibus, Motorista – Ambulância, Motorista – Caminhão Basculante, Motorista – Automóveis, Agente de Construção e Manutenção, Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias – Retroescavadeira e Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias – Trator Agrícola de Pneus**, que serão submetidos à provas práticas, na mesma data da realização daquela, no período vespertino.*

Os concorrentes ao cargo de **Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, alcançariam classificação à avaliação de títulos, se, na prova escrita, obtivessem aproveitamento mínimo de 50%, ou seja, nota igual ou superior a 3,50.

Conforme fora publicado em edital próprio (Edital nº 008), a recorrente fora classificada, com nota da prova escrita de 3,745.

Na avaliação de títulos, somente para os classificados, nos cargos submetidos a esse processo avaliativo, a recorrente obteve nota 1,63, também, conforme publicado (edital nº 010).

A recorrente não contesta a nota da prova escrita, nem mesmo a pontuação obtida na avaliação de títulos, pugna, sim, pela sua inclusão, como classificada, no **RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO**.



A nota final da recorrente deve ser apurada de acordo com as disposições do item “5.3” do Edital nº 003, ou seja, nota da prova escrita adicionada à nota da avaliação de títulos.

3,745 + 1,63 = 5,375, que é a nota final da professora **LIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA GOTTSCHALCK**, superior a nota mínima para classificação final neste certame público de seleção.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, para INCLUIR, em republicação do RESULTADO FINAL, como CLASSIFICADA a candidata LIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA GOTTSCHALCK, inscrição nº 209, concorrente à uma das vagas do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, com nota final de “5,375”, tudo nos termos regradados no Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvas/SC.**

Xaxim/SC, 06 de dezembro de 2010.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell’Osbel